

ANEXO I

01. SETOR/UNIDADE REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Educação

02. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RENOVAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE INTEGRADO EM GESTOR ESCOLAR, RESPONSÁVEL PELA DOCUMENTAÇÃO, MÓDULO ACADÊMICO, PEDAGÓGICO, DIÁRIO DE CLASSE, PORTAL DO ALUNO INTEGRANDO SEMED/ESCOLAS COM GERAÇÃO DE RELATÓRIOS E GRÁFICOS GERENCIAIS.

03. JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Educação necessita dos serviços de natureza continuada de prestação de serviços do Software Gestor Escolar, em conformidade com as exigências da Lei 8.666/93, art. 25 inciso II que versa sobre a contratação de empresa de notória especialização.

A empresa é especializada em prestação de serviços locação de software Integrado de Gestor Escolar em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.

Dentre os serviços oferecidos destacamos os seguintes:

- Fornecimento de Software Integrado em Gestão de Documentação Escolar

04. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
1	LOCÃO DE SOFTWARE INTEGRADO EM GESTOR ACADÊMICO, PEDAGÓGICO, DIÁRIO DE CLASSE PORTAL DO ALUNO, INTEGRANDO SEMED/ESCOLAS COM GERAÇÃO DE DADOS E RELATÓRIOS.	Mês	12

05. VIGÊNCIA DO CONTRATO, FISCALIZAÇÃO E PAGAMENTO

1. O CONTRATO terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no caput do artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93 prevê a possibilidade de prorrogar a duração de contratos cujo objeto seja a execução de serviços contínuos, de até 12 (doze) meses;
2. A vigência deste instrumento contratual iniciará a partir da sua publicação e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.
3. A rescisão das obrigações decorrentes se processará de acordo com o que estabelecem os artigos Nº 77, 78 a 80, da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.
4. O Contratante fiscalizará e acompanhará a execução das atividades previstas, utilizando-se de todos os meios administrativos e legais obrigatórios para este fim, designando através de Portaria/Ato Administrativo um servidor para tal finalidade.
5. O pagamento da fatura será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia imediato à apresentação da Nota Fiscal com a efetiva entrega do objeto e posterior recebimento atestado por responsável pelo setor competente, importando os valores conforme a proposta apresentada;
6. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta e na Nota Fiscal, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.
7. Para efeito de cada pagamento, a **nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada** das guias de comprovação da regularidade fiscal para com Seguridade Social (INSS), FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO.
8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da Unidade Gestora, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.



9. Certificar as faturas correspondentes e encaminhá-las ao Órgão Financeiro da CONTRATANTE após constatar o fiel cumprimento das condições ajustadas.

10. Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

11. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

12. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

13. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

14. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

15. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

16. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

17. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

06. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



07. DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

19. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

20. Fica eleito o Foro da cidade de RONDON DO PARÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

21. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

08. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

PROJETO ATIVIDADE	2029	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.
ELEMENTO DE GASTO	3.3.90.39.00	SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA
SUBELEMENTO	33.90.39.99	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA

RAFAELE FONSECA DOS SANTOS SOUZA
Secretária Municipal de Educação

Rafaela Fonseca dos Santos Souza
Secretaria Mun. de Educação
Portaria Nº 002/2021